

M. F. Yumar

Art 3º)- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 31 de Dezembro de 1949.

~~José Baccabarro~~ - Prefeito Municipal
A. Felis de Louza - Secretário

Lei Nº 112, de 31 de Dezembro de 1949.

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º)- Fica criado mais ^{um} cargo de Professor do Ensino Primário Rural, referência 8.33.0-a do vigente orçamento, com os vencimentos anuais de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr. 4.000,00).

Art 2º)- Para fazer face á despesa decorrente ao art. 1º desta lei, anulam-se mais dois mil cruzeiros da verba 1.8.13.0-a do Orçamento vigente, sendo para o próximo ano, a despesa incluída no respectivo orçamento.

Art 3º)- Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 31 de Dezembro de 1949. A entre linha diz: "Um"

~~José Baccabarro~~ - Prefeito Municipal
A. Felis de Louza - Secretário

Lei Nº 113, de 31 de Dezembro de 1949.

Modifica lei Nº 31, de 24-8-49 que passará a ser redigida da seguinte forma:

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Art 1º) - Fica terminantemente proibida a circulação de cães moltos nas ruas e praças desta cidade. Art 2º) - Os referidos animais encontrados nas condições do artigo anterior serão apreendidos pelo fiscal municipal e somente serão entregues aos proprietários mediante o pagamento da multa de cincoenta cruzeiros (Cr. 50,00) dentro do prazo de cinco dias (5) dias, no máximo. Art 3º) - Em caso de reincidência, será cobrada a multa de cem cruzeiros (Cr. 100,00). Art 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 31 de Dezembro de 1949.

José Siqueira - Prefeito Municipal
A. Felix de Souza - Secretário

Lei nº 44 de 31 de Dezembro de 1949.

A Câmara Municipal, de Silvânia decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Art 1º) - Ficam considerados, para todos os efeitos, "serviços Relevantes" os prestados, em caráter gratuito, ao Município de Silvânia, antigo Bonfim, pelo Bacharel José Cândido Ribeiro, como professor do curso primário de alfabetização de alunos do Oito de Guerra desta cidade, no período de 1º de Janeiro de 1927 a 31 de Dezembro de 1929.

Art 2º) - Esta lei entrará em vigor na data